



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000112/2012

ABERTURA: 10/2/2012 - 16:28:01

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO DE BEN MÓVEL PERMANENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

| Tramitação         | Data     |
|--------------------|----------|
| Suplente           | 14/10/12 |
| Comissões:         | 1 1      |
| Justiça - Cotação  | 1 1      |
| do Saneamento      | 14/10/12 |
| Finanças - Cotação | 1 1      |
| do Saneamento      | 14/10/12 |
| Cotação do todo    | 1 1      |
| o projeto          | 14/10/12 |
|                    | 1 1      |
|                    | 1 1      |
|                    | 1 1      |
|                    | 1 1      |



MENSAGEM Nº. 005/2012

Linhares-ES, 09 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em doação bens móveis permanentes, de propriedade do Projeto Águia, inscrito sob o CNPJ nº 03.283.055/0001-44.

Tal solicitação se faz, tendo em vista a extinção do projeto e a motivação de doação dos bens ao Município para que possam ser utilizados em favor da comunidade linharensense.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANONI  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000112/2012**

**ABERTURA:** 10/2/2012 - 16:28:01

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO DE BEN MÓVEL PERMANENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



**Paulo Cesar Macedo Ferraz**

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA



**PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Dispõe sobre autorização para receber em doação bem móvel permanente, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação bens móveis permanentes descritos e outros, de propriedade do Projeto Águia, inscrito sob o CNPJ nº 03.283.055/0001-44.

I- 01 (um) veículo marca IMP/VW GOL CL 1.6 MI, tipo PAS/AUTOMÓVEL/N APLIC., capacidade 005P, combustível GASOLINA, ano fabricação 1997, ano modelo 1998, cor BRANCA, chassi 8AWZZZ377VA945834, cód. Renavam 694040428, placa MPX-4633;

II- 01 (um) veículo marca FORD/PAMPA L, tipo CARGA/CAMINHONETE/CARROC ABERTA, combustível ÁLCOOL, ano fabricação 1993, ano modelo 1994, cor BRANCA, chassi 9BFZZZ55ZPB228266, cód. Renavam 278576133, placa MTF-2446;

**Art. 2º** As despesas decorrentes de transferência dos bens serão de responsabilidade da Municipalidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

  
GUERINO LUIZ ZANONI  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000112/2012.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
RECEBER EM DOAÇÃO DE BEM MÓVEL  
PERMANENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Lei que ora se discute **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Foram disponibilizados para doação os seguintes bens móveis: a) 01 (UM) VEICULO MARCA IMP/VW GOL 1.6 MI, TIPO PAS/AUTOMÓVEL;N APLIC., COM CAPACIDADE DE 005P, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 1997, ANO MODELO 1998, COR BRANCA, CHASSIS 8AWZZZ377VA945834, CÓD. RENAVAL 694040428, PLACA MPX – 4633; b) 01 (UM) VEÍCULO MARCA FORD/PAPA L, TIPO CARGA/CAMINHONETE/CARRO ABERTA, COMBUSTÍVEL ALCOOL, ANO DE FABRICAÇÃO 1993, ANO MODELO 1994, COR BRANCA, CHASSIS 9BFZZZ55ZPB228266, CÓD. RENAVAL 278576133, PLACA MTF – 2446, não existindo qualquer óbice que impeça a doação, bem como, ao poder receber os bens epigrafados.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
**Presidente**

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Relator**

**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
**Membro**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000112/2012.**

### **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, no propósito de proceder autorização para receber em doação bem móvel permanente de propriedade do Projeto Águia, inscrito sob o no CNPJ nº 03.283.055/0001-44.

Quadra registrar que, a doação em comento prende-se ao fato da extinção do Projeto e a motivação de doação dos bens ao Município, para que possam ser utilizados em favor da Comunidade Linharensense.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso IV do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, a **PROCURADORIA**, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Projeto de Lei nº 000112/2012.**

#### **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, no propósito de proceder autorização para receber em doação bem móvel permanente de propriedade do Projeto Águia, inscrito sob o no CNPJ nº 03.283.055/0001-44.

Quadra registrar que, a doação em comento prende-se ao fato da extinção do Projeto e a motivação de doação dos bens ao Município, para que possam ser utilizados em favor da Comunidade Linharensense.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso IV do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.





## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente**

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Membro**